

# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 366/11-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Flatex - Fabricação de Componentes Eletrônicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tereza D'Ávila, nº 13, Travessa Tereza D'Ávila, Lago Azul, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.460.174/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.347.747-2

**FONE:** (92) 99145-1505

**FAX:** (92) 3228-7079

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0341

**PROCESSO Nº:** 2746/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tereza D'Ávila, nº 13, Travessa Tereza D'Ávila, Lago Azul, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de fabricação de peças metálicas para fins industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

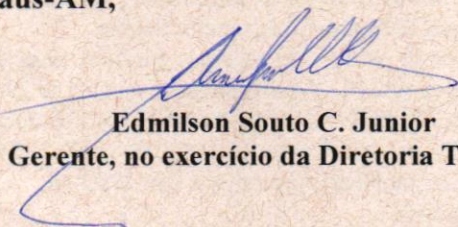
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

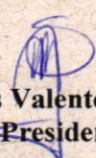
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 MAI 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez  
Manaus - AM  
CEP: 69050-030





RECIBO ORIGINAL

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 366/11-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2746/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará, na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos, devendo os mesmos serem acondicionados, armazenados e destinados a locais ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
10. Realizar monitoramento semestral do efluente industrial, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas em amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para a preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico devesa indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **PH, cor, turbidez, DQO, óleos e graxas vegetais, serie de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes termotolerantes e totais**, Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a resolução Nº 357/2005, apresenta relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com respectiva ART do responsável técnico.
  - c) Memorial descritivo da atividade com as respectivas adequações em relação a cabine de pintura, central de resíduos e registros fotográficos do antes e depois.
  - d) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
12. Quando da solicitação da renovação da Licença Operacional, apresentar a este IPAAM:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE's, se houver.